



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

DECRETO Nº 081/2025

Dispõe sobre a exigência de implantação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos registrados no SIM.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei Municipal nº 1804/2025 de 10 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº80/2025, de 12 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como Programas de Autocontrole- PACs , os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidas pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são instrumentos de gerenciamentos de todo o processo de produção (macroprocesso) voltadas para qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados, basicamente em quatro grandes categorias.

- 1-Matéria-Prima;
- 2- Instalações e Equipamentos;
- 3- Pessoal; e
- 4- Metodologia de Produção.

Parágrafo único. Os PACs são extraídos destas 4(quatro) categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os PACs que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisão/atualização necessárias do manual dos PACs é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

- I. manutenção (incluindo iluminação, ventilação, água residuais e calibração);
- II. água de abastecimento;
- III. controle Integrado de Pragas;
- IV. higiene Industrial e Operacional;
- V. higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
- VI. procedimentos Sanitários Operacionais;
- VII. controle de matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- VIII. controle de temperaturas;
- IX. análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
- X. análise laboratoriais (de controle de qualidade);
- XI. controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XII. rastreabilidade e recolhimento;
- XIII. bem-estar animal (quando aplicável);
- XIV. identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os PACs descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador.

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da Prefeitura de Paraíso do Sul, na guia "Protocolos e Ofícios" até 1º (primeiro) dia de produção. Este dia deve ser comunicado ao SIM pelo mesmo meio de protocolo disposto neste artigo, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

acm

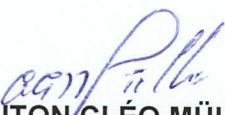


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da Prefeitura de Paraíso Do Sul, na guia "Protocolos e Ofícios" em até 90 (noventa) dias o Manual dos PACs, sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado pela mesma via do protocolo ao SIM, que fará primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8 Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
25 DE AGOSTO DE 2025.**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal